

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 122, DE 2014

"Sugere o envio de Indicação ao Poder Executivo propondo a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências."

Autor: Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL

Relator: Deputado Professor Sétimo

I - RELATÓRIO

Chega-nos, para análise, sugestão da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL, que sugere o envio de Indicação ao Poder Executivo propondo a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

De acordo com a proposta, o prazo para elaboração do plano de saneamento básico, previsto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 7.217/10, deveria ser alterado para “**a partir do exercício financeiro de 2016**”, uma vez que sem o referido plano o titular dos serviços de saneamento fica impedido de acessar recursos orçamentários da União ou de financiamento de órgão ou empresa federal.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos a preocupação do autor com o problema apontado em sua sugestão, quer nos parecer que o encaminhamento da questão tornou-se desnecessária.

É que no dia 21 de março de 2014, a Presidente da República editou o Decreto nº 8.211/14, que “Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

O novo Decreto altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto nº 7.217/10, para estabelecer que somente **após 31 de dezembro de 2015**, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Dessa forma, entendemos que a sugestão apresentada pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL já foi plenamente atendida com a edição do Decreto nº 8.211/14.

Pelo motivo exposto, **votamos pela rejeição da Sugestão nº 122, de 2014.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

**Deputado Professor Sétimo
Relator**